

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**CONTRATO: Nº 041/2017  
PROCESSO Nº 6871/2016**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DO(A) VO ZEZO COMERCIAL LTDA.- ME E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE ADUBO E SUPERFOSFATO ÀS UNIDADES DA REGIÃO DE FRANCA.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **VO ZEZO COMERCIAL LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.978.835/0001-90, com sede Rua Ivo Liboni, Nº 130 - Jardim Tennis Clube - Regente Feijó/SP – CEP: 19570-000 , a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor **Lucas Debiazzi Pereira Pinto**, portador do RG nº 43.472.388-5 e CPF nº 312.481.578-50, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **AQUISIÇÃO DE ADUBO E SUPERFOSFATO ÀS UNIDADES DA REGIÃO DE FRANCA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

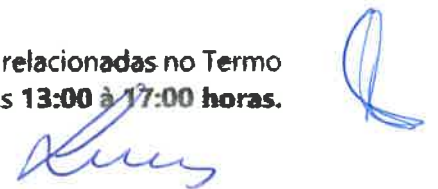
**CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas no Termo de Referência **ANEXO I**, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas.**



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Durante o período de validade deverão ser substituídas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, produtos ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do produto, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

VIII - responder, civil e criminalmente, por todos os danos que vier a causar direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇOS**





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 71.889,00 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais), **mediante os seguintes valores unitários:**

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ADUBO TIPO QUÍMICO ORGÂNICO COMPOSTO 08-28-16 COM MAIS 0,2% B E 0,2% ZN, GRANULADO, EMBALADO EM SACO; PARA CORREÇÃO DO SOLO E ADUBAÇÃO.	SACO 50KG	396	R\$ 71,00	R\$ 28.116,00
02	ADUBO TIPO QUÍMICO; 20% DE NITROGÊNIO; 05% DE FOSFORO E 20% DE POTÁSSIO, NO FORMATO GRANULADO; ACONDICIONADO EM SACOS.	SACO 50KG	400	R\$ 61,50	R\$ 24.600,00
03	SUPERFOSFATO; SUPERFOSFATO SIMPLES; COM GARANTIA MINIMA DE 18% DE P2O5, GRANULADO; EMBALADO EM SACOS DE 50 KG.	SACO 50KG	462	R\$ 41,50	R\$ 19.173,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar a categoria econômica 33 90 30 90, da Unidade Gestora 102401, Programa de Trabalho: 12 363 1039 5292 0000, Fonte de Recurso 001001001, Unidade orçamentária: 10063.

**CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO I**, à vista do respectivo "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

**PARAGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

**PARAGRAFO QUARTO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**PARAGRAFO QUINTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA**, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar





---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.





**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
  - b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

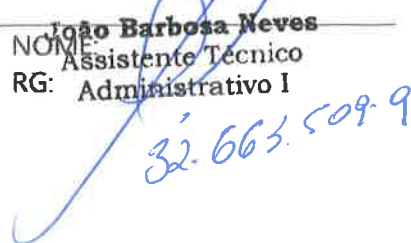
São Paulo, 19 de maio de 2017.

  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

  
**LUCAS DEBÍAZZI PEREIRA PINTO**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

  
NOME: Karina Santos da Silva  
RG: 43.351.987-1 Assistente Administrativo

  
NOME: João Barbosa Neves  
RG: 32.663.509-9 Assistente Técnico Administrativo I

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>IT</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>UND. MENS.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	ADUBO TIPO QUÍMICO ORGÂNICO COMPOSTO 08-28-16 COM MAIS 0,2% B E 0,2% ZN, GRANULADO, EMBALADO EM SACO; PARA CORREÇÃO DO SOLO E ADUBAÇÃO.	SACO 50 KG	396	R\$ 71,00	R\$ 28.116,00
02	ADUBO TIPO QUÍMICO; 20% DE NITROGÊNIO; 05% DE FOSFORO E 20% DE POTÁSSIO, NO FORMATO GRANULADO; ACONDICIONADO EM SACOS.	SACO 50 KG	400	R\$ 61,50	R\$ 24.600,00
03	SUPERFOSFATO; SUPERFOSFATO SIMPLES; COM GARANTIA MINIMA DE 18% DE P2O5, GRANULADO; EMBALADO EM SACOS DE 50 KG.	SACO 50 KG	462	R\$ 41,50	R\$ 19.173,00

*Handwritten signature*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**2 - QUANTIDADE A SER ENTREGUE**

			Item	01	02	03
			DESCRIÇÃO RESUMIDA	ADUBO TIPO QUIMICO 08-28-16 (SACO DE 50 KG)	ADUBO TIPO QUIMICO 20-05-20 (SACO DE 50 KG)	SUPERFOSFATO SIMPLES GRANULADO (SACO DE 50 KG)
MUNICÍPIO	CÓD	UNIDADE DE ENSINO				
IGARAPAVA	033	ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA		90	100	120
FRANCA	046	ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR		90	100	120
SÃO SIMÃO	057	ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS		36	60	36
MIGUELÓPOLIS	079	ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ		90	40	66
SANTA RITA DO P. QUATRO	083	ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO		90	100	120
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>				<b>396</b>	<b>400</b>	<b>462</b>

**2. LOCAL DE ENTREGA**

2.1 A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas Unidades relacionadas abaixo, de **segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00** e das **13:00 à 17:00 horas**, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Cod.	Unidade de Ensino
------	-------------------

*[Handwritten signature]*

**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

<b>033</b>	<b>ETEC ANTONIO JUNQUEIRA DA VEIGA</b> Fazenda Baixada, s/nº - Caixa Postal 68 IGARAPAVA/SP - 14540-000 (16) 3172-1814
<b>046</b>	<b>ETEC PROFESSOR CARMELINO CORREIA JUNIOR</b> Rodovia Cândido Portinari, km 405 – City Petrópolis FRANCA/SP - 14407-000 (16) 3703-8035 / 7712 / 8226 / 3703-7712
<b>057</b>	<b>ETEC PROFESSOR FRANCISCO DOS SANTOS</b> Rodovia Conde Francisco Matarazzo Júnior, km 127 SÃO SIMÃO/SP - 14200-000 (16) 3984-1415 / 3984-1752
<b>079</b>	<b>ETEC LAURINDO ALVES DE QUEIROZ</b> Fazenda Lageado, s/nº MIGUELÓPOLIS/SP - 14530-000 (16) 3835 1370
<b>083</b>	<b>ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO</b> Avenida Paris nº 79 SANTA RITA DO P. QUATRO/SP - 13670-000 (19) 3582-2100

**4. DA VALIDADE DO PRODUTO**

- 4.1. O prazo de validade do objeto da licitação, será de **12 (doze) meses**, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados da data do recebimento definitivo do mesmo.
- 4.2. Todas as despesas havidas no período da validade, substituição do produto, transporte, mão-de-obra e manutenção do bem correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.



**Administração Central**  
**Gabinete da Superintendência**

**ANEXO B**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**  
**CONTRATADA: VO ZEZO COMERCIAL LTDA.- ME**  
**CONTRATO: Nº 041/2017**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ADUBO E SUPERFOSFATO ÀS UNIDADES DA REGIÃO DE FRANCA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

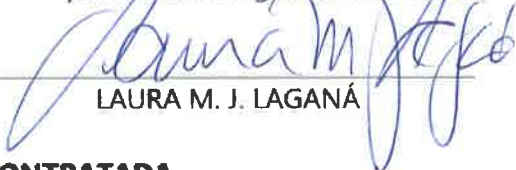
São Paulo, 11 de maio de 2017.

**CONTRATANTE**

*Nome e cargo:* Laura M. J. Laganá - Diretora Superintendente

*E-mail Institucional:* gds@cps.sp.gov.br

*E-mail pessoal:* lauralagana@uol.com.br



LAURA M. J. LAGANÁ

**CONTRATADA**

*Nome e cargo:* Lucas Debiazzi Pereira Pinto – Sócio Administrador

*E-mail Institucional:* comercial@vozezo.com.br

*E-mail pessoal:* lucas@vozezo.com.br



LUCAS DEBIAZZI PEREIRA PINTO